



DECRETO Nº 015/2020, DE 19 DE MARÇO 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE TABIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 012/2020, que regulamenta, no Município de Tabira, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;”

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Tabira/PE;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas restritivas e preventivas objetivando reduzir os riscos de contaminação e transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO que o objetivo é definir as estratégias e procedimentos na esfera Municipal para o enfrentamento da situação epidemiológica atual da COVID-19.



DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinados, no âmbito do Município de Tabira, **SUSPENDER O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO**, nas repartições públicas do prédio sede da Prefeitura de Tabira, que permanecerão apenas com o funcionamento interno, com portas e portões fechados, qual seja, no horário de 07:00h às 12:00h, por tempo indeterminado.

I - O atendimento ao público **SOMENTE** será por telefone (87) 3847-1156/1163/2389 ou pelos canais de atendimento via web, através do site: www.tabira.pe.gov.br;

II - Suspender as atividades da Estação Cidadania Gov. Eduardo Campos.

III - Suspender as atividades dos programas sociais da Secretaria de Desenvolvimento Social, que poderá convocar servidores para atuar na orientação do coronavírus;

Art. 2º - As licitações já publicadas e marcadas serão realizadas normalmente, de acordo com as datas, os horários e locais, previamente agendadas.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitações poderá abrir novos processos, de forma urgente, para atendimento de situações de excepcional interesse público.

Art. 3º - Recomenda-se, por período indeterminado:

I - Suspender as atividades das academias para práticas desportivas em geral.

II - Agências bancárias e similares: deverão realizar atendimentos escalonados, com filas, do lado de fora (ao ar livre) com espaçamento de no mínimo 01 (um) metro de distância entre as pessoas. Devendo higienizar as superfícies, tipo mesa, braços de cadeira e balcões com álcool 70 ou álcool-gel, após a saída de cada pessoa que fez uso das mesmas.

III - que sejam evitados locais com aglomerações, tais como piscinas, clubes de recreação, bares, igrejas, cultos religiosos, e etc;



PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO

GABINETE DO PREFEITO

IV – que imunossuprimidos, portadores de asma, pneumonia, tuberculose, câncer e demais condições crônicas, tais como, diabetes, hipertensão, em tratamento de hemodiálise e transplantados, não saiam de casa.

V - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, obrigatoriamente manter um espaçamento (entre as cadeiras) de no mínimo 01 (hum) metro de distância entre as pessoas. Devendo higienizar as superfícies, tipo mesas, braços de cadeira e balcões com álcool 70 ou álcool-gel, após a saída de cada pessoa que fez uso das mesmas.

Art. 4º - As medidas previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado neste Decreto.

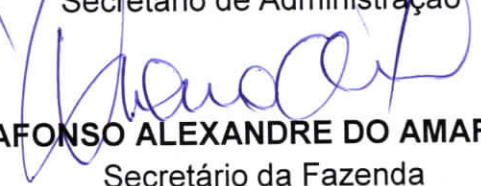
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Tabira, 19 de março do ano de 2020.


SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito


FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Administração


AFONSO ALEXANDRE DO AMARAL
Secretário da Fazenda


MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA
Secretário de Saúde


KLÊNIO PIRES DE MORAIS
Assessor Jurídico

PUBLICAÇÃO
Nesta data, fiz a publicação
Deste ato, no local de costume
TABIRA
Wilton Luís M. B. Severo
Mat. 33.714